

## CEAMIG - CENTRO DE ESTUDOS ASTRONÔMICOS DE MINAS GERAIS

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1°** - Rege-se por este Estatuto a associação civil cultural, pessoa jurídica de direito privado, CEAMIG – CENTRO DE ESTUDOS ASTRONÔMICOS DE MINAS GERAIS, ex CENTRO DE ESTUDOS ASTRONÔMICOS CÉSAR LATES DE MINAS GERAIS, fundado em 04 de março de 1954 em Belo Horizonte, reconhecida de utilidade pública pela lei estadual n° 1521 de 29 de dezembro de 1956, publicada no Minas Gerais de 30 de dezembro de 1956, e lei municipal 4014 de 1985.

**Art. 2°** - A sede social localiza-se no município de Belo Horizonte – MG, com endereço a Avenida Amazonas, 1803 – 11° andar, Bairro Santo Agostinho, com entrada pela Rua Aimorés, 2735.

**Art. 3°** - A associação tem por finalidade a pesquisa, o ensino e a difusão da astronomia, sem fins lucrativos;

**Art. 4°** - É indeterminado o prazo de duração da associação.

**Art. 5°** - O CEAMIG não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social em território nacional.

**Art. 6°** - No desenvolvimento de suas atividades o CEAMIG não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 7°** - O CEAMIG terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

### CAPÍTULO II

#### DOS ASSOCIADOS

##### Seção I

##### Do Quadro Social

**Art. 8°** - A associação terá numero ilimitado de sócios, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Art. 9º** - Pode associar-se ao CEAMIG qualquer pessoa interessada em astronomia.

**Art. 10º** - Poderão ser admitidos como sócios, todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis.

**Art. 11º** - O quadro social do CEAMIG é constituído pelas seguintes categorias de sócios:

- a. **FUNDADORES:** Os que assinaram a ata de fundação do Centro de Estudos Astronômicos César Lattes de Minas Gerais;
- b. **EFETIVOS:** Os que já adquiriram esta qualidade, e os que se comprometerem a contribuir para a sociedade com seus trabalhos, desde que satisfaçam as condições de admissibilidade estabelecidas no regimento interno;
- c. **ASPIRANTES:** Os que pretendem ser membros efetivos e forem admitidos no estágio probatório;
- d. **HONORARIOS:** São membros convidados, e é destinado a astrônomos profissionais e amadores que trabalhem para o constante engrandecimento do CEAMIG;

## **Seção II**

### **Dos Direitos dos Sócios**

**Art. 12º** - São direitos assegurados aos Sócios:

- a. Participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b. Propor candidatos à eleição da Diretoria do CEAMIG;
- c. Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido, conforme Artigo 17, § 2º;
- d. Utilizar plenamente os serviços da entidade.

§ 1º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o sócio se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 2º - Os sócios Honorários e Aspirantes não terão direito a voto em assembleias, não poderão requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária e não ocuparão cargos na Diretoria ou Conselho de Administração;

§ 3º - Os sócios Honorários podem, a critério da Diretoria, desempenhar funções nas coordenadorias científicas.

### **Seção III**

#### **Das Obrigações dos Sócios**

**Art. 13º** - São obrigações dos associados do CEAMIG:

- a. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b. Acatar as decisões da Diretoria;
- c. Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- d. Zelar pelo nome e pelos bens da instituição.

### **Seção IV**

#### **Das Penalidades Aplicáveis aos Sócios**

**Art. 14º** - Infringindo o presente Estatuto, os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- 1 - Advertência;
- 2 - Suspensão;
- 3 - Exclusão.

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente do CEAMIG, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente do CEAMIG, após aprovação da Diretoria, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves.

§ 3º - A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria dos presentes. A forma de votação está regulamentada no regimento interno.

**Art. 15º** - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os sócios quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral.

**CAPÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CEAMIG**  
**Seção I**  
**Da Organização**

**Art. 16º** – São órgãos do CEAMIG:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Administração;
3. Diretoria.

§ único - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vetada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, sócios ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

**Seção II**  
**Da Assembleia Geral**

**Art. 17º** – A Assembleia Geral, órgão soberano do CEAMIG, será constituída por todos os associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A Assembléia Geral será realizada, ordinariamente a cada 02 (dois) anos, com a finalidade de eleger a Diretoria, Conselho de Administração, e ordinariamente a cada 12 (doze) meses com a finalidade de prestar contas da diretoria e dos projetos em andamento.

§ 2º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando justificada sua convocação, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

§ 3º - Não se admite voto por procuração.

**Art. 18º** – A convocação da Assembléia Geral far-se-á uma única vez por meio de notificação aos associados, com antecedência de, no mínimo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - No edital de convocação da Assembléia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira chamada, com a presença da maioria dos sócios, e em segunda, com no mínimo um terço dos sócios, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

**Art. 19º** – À Assembleia Geral compete:

- a. Reformar o Estatuto;
- b. Resolver sobre a fusão, transformação e dissolução do CEAMIG;
- c. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho de Administração;
- d. Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria.
- e. Verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f. Exclusão de membros da diretoria do conselho administrativo ou sócios;
- g. Aprovar o regimento interno.

### **Seção III**

#### **Do Conselho de Administração**

**Art. 20º** - O Conselho de Administração será constituído por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, entre sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o suplente assumirá suas funções.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente nos prazos que fixar o Regimento Interno, e extraordinariamente mediante convocação da Diretoria, ou de pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus próprios membros.

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, de dois terços da parte dos seus membros.

**Art. 21º** – Compete ao Conselho de Administração:

- a. Aprovar o Regimento Interno do CEAMIG;
- b. Emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria;
- c. Aprovar o plano anual de atividades, o orçamento, e as propostas de despesas extraordinárias;
- d. Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- e. Deliberar, em conjunto com a Diretoria, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

#### **Seção IV**

##### **Da Diretoria**

**Art. 22º** – A Diretoria do CEAMIG será composta de:

- 1 – Presidente;
- 2 – Vice-Presidente;
- 3 - Diretor Administrativo;
- 4 – Diretor Científico.

§ 1º - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se reeleição.

#### **Seção V**

## **Das Atribuições da Diretoria**

**Art. 23º** – Compete à Diretoria:

- a. Promover a realização dos fins do CEAMIG;
- b. Elaborar o Regimento Interno;
- c. Aprovar a admissão de sócios;
- d. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano anual de atividades do CEAMIG, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- e. Submeter suas contas ao exame do Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral;
- f. Submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira do CEAMIG, em cada exercício;
- g. Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- h. Assinar cheques e/ou ordens de pagamento, para cumprimento das obrigações do CEAMIG, conjuntamente com outro membro da Diretoria.
- i. Promover campanhas de levantamento de fundos;
- j. Convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho de Administração;
- k. Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;

§ único – As doações de bens patrimoniais somente poderão ser efetivadas com a aprovação da Assembleia Geral.

## **Seção VI**

### **Das Atribuições dos Membros da Diretoria**

**Art. 24º** – Compete ao Presidente:

- a. Coordenar as atividades da Diretoria e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões do Conselho de Administração;
- b. Convocar a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e a Diretoria para as respectivas reuniões;
- c. Representar o CEAMIG, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- d. Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

§ 1º - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Em caso de renúncia ou destituição do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

**Art. 25º** - Compete a Diretoria:

- a. Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
- b. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do CEAMIG;
- c. Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria;
- d. Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria;
- e. Manter em dia a escrituração da receita e da despesa;
- f. Prover a manutenção dos bens do CEAMIG.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO**

**Art. 26º** - As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio, pelos bens móveis, imóveis,

veículos, propriedade intelectual, ações e títulos que o CEAMIG possui e vier adquirir.

§ único – As receitas, recursos, eventuais resultados operacionais e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento dos fins sociais, em território nacional, sendo que em caso de dissolução do CEAMIG, conforme decisão da respectiva Assembleia Geral, reverterão em benefício de entidades congêneres, ou a uma entidade pública.

## **CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES**

**Art. 27º** - De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria e do Conselho de Administração.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno do CEAMIG.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28º** - Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

**Art. 29º** - A extinção, fusão ou transformação do CEAMIG somente poderá ser determinada por deliberação de 2 (duas) Assembleias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo, dois terços dos sócios em dia com as obrigações sociais.

**Art. 30º** - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria e Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto.

**Art. 31º** - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria providenciar a divulgação.

Belo Horizonte, XX DE XXXXXXXXX DE XXXX